



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 06/2026

Município de Veranópolis / RS

Secretaria Municipal de Governo e Inovação

Objetivo da contratação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesagem de caminhões.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de caminhões utilizados no transporte de resíduos sólidos coletados no Município de Veranópolis, mediante o uso de balança rodoviária devidamente aferida e certificada pelo INMETRO. A contratação mostra-se necessária para assegurar o controle preciso do peso dos resíduos sólidos coletados, garantindo maior transparência, rastreabilidade e confiabilidade na gestão municipal de resíduos. A aferição adequada é indispensável para o acompanhamento dos volumes destinados ao transbordo, aterro sanitário, cooperativas ou associações, viabilizando sua correta destinação final, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais aplicáveis. Cumpre destacar que o Município não dispõe, até o presente momento, de balança própria para realizar a pesagem dos veículos, razão pela qual se torna imprescindível a contratação de empresa que possua infraestrutura regularizada e capacidade técnica para fornecer o serviço de forma contínua, precisa e segura.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Diretoria do Meio Ambiente, vinculada à Secretaria de Governo e Inovação, estando assim, alinhada ao planejamento da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido para tal hipótese.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE

O critério de julgamento será o menor preço global estimado, obtido a partir dos valores unitários de pesagem praticados pela contratada.

3.3. Para execução adequada do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Infraestrutura técnica:** disponibilizar balança rodoviária devidamente aferida pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando exatidão e confiabilidade nas medições;
- **Registro e comprovação:** emitir comprovante individual de cada pesagem (ticket físico ou relatório eletrônico), contendo, no mínimo, data, hora, identificação do veículo e peso aferido;
- **Localização e acessibilidade:** possuir ponto de pesagem situado em área de fácil acesso ao itinerário dos caminhões de coleta municipal, evitando desvios significativos de rota e garantindo eficiência operacional;
- **Atendimento e disponibilidade:** assegurar o funcionamento contínuo da balança durante os dias e horários compatíveis com a rotina da coleta, de modo a não comprometer a logística do serviço público;
- **Conformidade legal:** comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, estar regularmente constituída e atender às exigências de habilitação previstas nos arts. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na rotina mensal de transporte de resíduos sólidos, considerando a utilização de caminhões do tipo carreta e toco. Para definição dos valores referenciais, adotou-se a média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.142/2022.

Considerando a necessidade de controle sistemático, estima-se a realização de pesagens duas vezes por semana dos caminhões vazios destinados à coleta do resíduo seletivo e do transporte ao aterro sanitário. Para os resíduos recicláveis, as pesagens deverão ocorrer previamente ao envio para as cooperativas e associações, de modo a garantir maior precisão nos registros e transparência na destinação. No caso dos resíduos orgânicos, a pesagem será realizada antes do transporte ao aterro sanitário da CRVR, assegurando o correto monitoramento dos volumes destinados à disposição final. Adicionalmente, será efetuada a pesagem dos rejeitos provenientes das cooperativas e associações, aproveitando as sobras das aferições realizadas nos caminhões toco, a fim de consolidar dados mais fidedignos sobre as quantidades efetivamente geradas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE

destinadas em cada etapa do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente na triagem e armazenamento do resíduo seletivo.

Valores de referência (por pesagem):

Eleni Modelski Postal – CNPJ 58.066.681/0001-70:

Carreta: R\$ 35,00 por pesagem

Toco: R\$ 15,00 por pesagem

Comércio de Frutas Sartori Ltda – CNPJ 93.429.322/0001-31:

Carreta: R\$ 40,00 por pesagem

Toco: R\$ 18,00 por pesagem

A estimativa de quantidades mensais considera **32 pesagens de carretas e 72 pesagens de caminhões toco**, podendo variar conforme as necessidades operacionais do Município e o volume de resíduos coletados.

Assim, o valor total estimado da contratação será calculado proporcionalmente ao período de vigência contratual, correspondente ao intervalo de **1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2026**, com base nos valores unitários de referência indicados.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de serviços de pesagem de caminhões coletores de resíduos sólidos em balança rodoviária.

Neste sentido, seguem os prestadores de serviços identificados no mercado local:

- **Eleni Modelski Postal – CNPJ: 58.066.681/0001-70**
- **Comércio de Frutas Sartori Ltda – CNPJ: 93.429.322/0001-31**

As referências acima foram obtidas por meio de pesquisa de preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.142/2022, que regulamenta a forma de levantamento de preços no âmbito do Município de Veranópolis. Nos termos do Decreto Executivo nº 7.816/2025, em seu art. 3º e quadro anexo, o processo de dispensa exige a apresentação de cesta de pesquisa de preços contendo ao menos três comprovações de valores praticados. Entretanto, no Município de Veranópolis existem apenas duas balanças rodoviárias aptas a realizar pesagem de caminhões transportando resíduos sólidos orgânicos. A busca por um terceiro orçamento em municípios vizinhos mostrou-se inviável sob os aspectos técnico e econômico, pois acarretaria desvio de rota dos veículos coletores, elevação dos custos operacionais e prejuízo à eficiência logística do serviço de coleta e transporte de resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE

Diante dessa limitação concreta do mercado local, considera-se que a exigência legal foi atendida de forma suficiente, sendo adotada como parâmetro de estimativa a média aritmética entre os dois orçamentos obtidos, em conformidade com o princípio da economicidade e a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada que disponha de balança rodoviária aferida pelo INMETRO, devidamente regularizada, para a prestação contínua e precisa dos serviços de pesagem de caminhões utilizados no transporte de resíduos sólidos do Município de Veranópolis. A medida decorre de apontamento da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS) e encontra respaldo no Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020, que altera a Lei nº 11.445/2007), visando assegurar maior confiabilidade dos dados, transparência na gestão municipal e rastreabilidade dos volumes encaminhados para transbordo, aterro sanitário e demais destinações ambientalmente adequadas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação permitirá à Administração Municipal obter maior precisão no controle da massa de resíduos sólidos coletados, garantindo dados confiáveis para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões na área de saneamento. Espera-se, com isso, assegurar transparência na prestação dos serviços, atender aos apontamentos da AGESAN e às exigências do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), além de promover a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da gestão integrada de resíduos sólidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE GOVERNO E INOVAÇÃO
DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E / OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A ausência de controle preciso sobre a massa de resíduos sólidos coletados pode resultar em sérias consequências ambientais, tais como o encaminhamento de volumes incorretos para disposição final, sobrecarga em aterros sanitários, comprometimento das metas de reciclagem e recuperação de materiais e riscos de destinação inadequada. Tais situações favorecem o aumento da poluição do solo, da água e do ar, além de potencializar a geração de gases de efeito estufa decorrentes da decomposição desordenada dos resíduos. Ademais, a falta de rastreabilidade dificulta a fiscalização e o monitoramento ambiental, fragilizando o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), com reflexos negativos para a saúde pública e para a qualidade ambiental do município.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 22 de janeiro de 2026.

João Guilherme Mazetto
Secretário de Governo e Inovação

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____ / ____ / 2026

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

BEA0AA48F0E545EFB22AB9F34722A287

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEA0AA48F0E545EFB22AB9F34722A287>